



Estado do Pará  
Município de Altamira  
PODER EXECUTIVO

---

LEI Nº 1.489, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.380/97, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.380/97, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF – fundo Nacional do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.**

**Art. 2º - O Conselho será constituído de 04 membros, sendo:**

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMEC;**
- II – Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental;**
- III – Um representante de pais e alunos;**
- IV – Um representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental.**

**§1º- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercerem suas funções.**

**§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, permitida à recondução por igual período, uma única vez.**

**§3º- A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.**



Estado do Pará  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de dezembro de 2001.

**DOMINGOS JUVENIL**  
Prefeito Municipal